

Juiz de Fora, 21 de outubro de 2024.

Ao Diretor Técnico Operacional

Assunto: Impugnação aos termos do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 0083/24

Registramos nossas considerações acerca da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0083/23, formulada pela empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.406.359-0001-75, para análise e decisão desta Diretoria, conforme previsão constante no §3º, art. 28 do RILC.

1. DA PRELIMINAR

1.1 Da admissibilidade

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório está no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama e no Capítulo II do edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0083/24, que prevê:

2.5 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licita@cesama.com.br.

Os requerimentos devem apresentar, ao menos, os quesitos dispostos no item 2.5.1 do edital, quais sejam:

2.5.1 A impugnação deverá ser dirigida à CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, em sucinto exame preliminar de admissibilidade do pedido de impugnação, tem-se que:

- **Legitimidade:** a empresa é parte legítima, por interpretação do artigo 28 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama;
- **Tempestividade:** a data da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº. 0083/24 foi marcada para 24/10/24, conforme aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora do dia, no Portal de Compras do Governo Federal e no

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9201

sítio eletrônico da Cesama. Assim, conforme a condição estabelecida no item 2.5 do edital, o pedido de impugnação em exame foi enviado tempestivamente para o e-mail previsto em Edital (licita@cesama.com.br), no dia 18/10/24.

- **Forma:** o pedido da recorrente atendeu aos quesitos estabelecidos no item 2.5.3 do edital.

Conclui-se que, com base nos quesitos estabelecidos no edital, o pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0083/24 apresentado pela empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, deve ser admitido.

2. DO MÉRITO

O edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 0083/24 tem por objeto a “Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de produto à base de POLIFOSFATOS para uso da CESAMA no tratamento de água para o consumo humano”

A empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** insurge-se, em suas alegações, nos seguintes termos: “O instrumento convocatório, prevê no Item 4 – Especificação do Objeto – Anexo I – Termo de Referência a descrição do material licitado:

PARÂMETROS ESPECIFICAÇÕES

Fosfatos Reativos (PO4) Mínimo 25%

Óxido de Fósforo (P2O5) Mínimo 60%

Sódio (Na) 22 a 25%

Fosfatos Condensados (PO4) Mínimo 75%

Ocorre que, o descritivo da maneira constante no edital NÃO ENCONTRA EMBASAMENTO TÉCNICO NA NBR N.º 15007, FERINDO O CARÁTER COMPETITIVO E PODENDO TRAZER DIRECIONAMENTO AO CERTAME. Assim, entendemos que o descritivo do produto deveria ser retificado, nos termos abaixo:

PARÂMETROS ESPECIFICAÇÕES

Fosfatos Reativos (PO4) 19,0 ; 25,0

Óxido de Fósforo (P2O5) 60,00 ; 67,00

Sódio (Na) 20,0 ; 25,0

Fosfatos Condensados (PO4) 55,29 ; 70,66

A impugnação completa encontra-se publicada no site da CESAMA. e segue transcrita a seguir em síntese:

A alteração em questão visa observar a NBR N.º 15007 É PERMITIR A

DEVIDA PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES, POIS A DESCRIÇÃO DO MODO QUE ESTÁ PODE ACABAR DIRECIONANDO O CERTAME PARA APENAS UM OU POUQUÍSSIMOS LICITANTES, ENQUANTO EXCLUI OS DEMAIS.

DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, a Peticionante, com enorme interesse na realização do Processo Licitatório, requer, que se digne este Ilustre Julgador, em DAR PROVIMENTO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO determinando, em sede de LIMINAR, a SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATÉ QUE O REFERIDO EDITAL POSSA SER ANALISADO E CORRIGIDO, visto que a abertura da sessão está marcada para o próximo dia 24/10/24, sendo certo que, caso permaneça do mesmo modo, trará sérios prejuízos. Após, ao final, que seja dado provimento à presente Impugnação, por definitivo, no sentido de efetuar as seguintes retificações na descrição do material, para observar a NBR N.º 15007 E AMPLIAR A DISPUTA, ELIMINAR A RESTRIÇÃO DE POTENCIAIS CONCORRENTES E GARANTIR O MAIOR NÚMERO DE LICITANTES:

3. DA ANÁLISE

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA foi criada através da Lei Municipal nº 7.762, de 12 de julho de 1990 sob a forma de empresa pública.

O art. 1º da Lei Municipal nº 13.473 de 21 de dezembro de 2016 estabeleceu a “estrutura, estatuto, regras de transparência, **licitação, contratos** e sanções de acordo com o disposto na Lei Federal n. **13.303, de 30 de junho de 2016**”.

O art. 22 da mesma lei determinou que: “A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA deverá constituir e manter atualizado seu **regulamento interno de licitações e contratos**, compatíveis com a **Lei Federal n. 13.303, de 2016**”.

Portanto, as licitações da Cesama seguem o regramento definido na Lei Federal n. 13.303/19 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama), conforme estabelecido no art. 40 da citada lei.

Dito isso, passamos, pois, a análise técnica das alegações, análise esta conduzida pela técnica Grazielle Rodrigues do Departamento de Produção de Água – DETA:

A especificação do Ortopolifosfato de sódio com o teor máximo estabelecido pela NBR 15007, no que se refere ao fosfato reativo e aos fosfatos condensados, é justificada tanto pelos aspectos técnicos quanto pelos benefícios operacionais e econômicos. A NBR 15007 estabelece limites precisos para essas frações de fosfato com o intuito de garantir a qualidade do tratamento da água, prevenindo problemas como a corrosão de tubulações e a formação de

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9201

depósitos indesejáveis. O controle rigoroso do teor de fosfato reativo e dos fosfatos condensados é fundamental para assegurar o desempenho esperado do produto no combate à corrosão e na estabilização de íons metálicos em sistemas de distribuição de água. O fosfato reativo, em concentrações adequadas, age de maneira mais imediata na proteção de superfícies metálicas contra corrosão, enquanto os fosfatos condensados contribuem para a formação de camadas protetoras a longo prazo, equilibrando a ação química no sistema. Ao optar por um produto com teor máximo de fosfato reativo e fosfatos condensados, garantimos maior eficiência no uso do produto no processo de tratamento de água. Com concentrações mais elevadas de princípios ativos, é possível atingir os resultados esperados com menor quantidade de produto aplicado. Isso reduz diretamente o consumo de ortopolifosfato de sódio, o que impacta positivamente no custo operacional, pois menos produto será necessário para alcançar os níveis de desempenho adequados. Segue abaixo, segundo a NBR 15007, o cálculo da dosagem do produto:

$$C = \left(\frac{100}{A}\right) \times B$$

onde

- A é o percentual de fósforo reativo (PO₄) no produto, expresso em porcentagem (%);
- B é a concentração de PO₄, na água tratada, expressa em miligramas por litro (mg/L);
- C é a dosagem de produto, expressa em miligramas por litro (mg/L).

Essa redução no consumo também gera um impacto direto na aquisição e na logística de armazenamento. Com menos produto sendo utilizado, a necessidade de aquisição de bombonas será reduzida, facilitando significativamente a gestão do espaço físico de armazenagem e a movimentação de materiais. Armazenar menos bombonas não apenas otimiza o espaço, como também minimiza os riscos associados ao manuseio e ao armazenamento de produtos químicos, resultando em uma operação mais segura e eficiente. Adicionalmente o processo interno da CESAMA inclui orçamentos de algumas empresas que demonstram que existe mais de uma empresa capaz de atender à especificação requerida pela CESAMA. Isso reforça a viabilidade de seguir essa especificação, garantindo que a organização terá acesso a produtos de qualidade dentro do que foi estabelecido e com competitividade no mercado, permitindo que a aquisição seja feita com melhor custo-benefício. Portanto, a exigência do teor máximo de fosfato reativo e fosfatos condensados não apenas assegura a qualidade e eficiência no tratamento de água, como também proporciona economia no consumo de produto, simplifica a logística de armazenagem e manutenção de estoques e se alinha à estratégia de otimização de custos.

3. DA CONCLUSÃO

Com base neste parecer, além dos termos do edital de Pregão Eletrônico SRP n. 0083/24, **concluimos que a IMPUGNAÇÃO NÃO PROSPERA.**

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §3º do RILC e item 2.5.2 do edital. "§3º. Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.", esta análise será encaminhada ao Diretor Técnico Operacional, autoridade

signatária do instrumento convocatório, a quem compete decidir quanto as impugnações interpostas.

Alexandre Tedesco Nogueira

Pregoeiro - CESAMA